

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 6.811, DE 2010

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Senado Federal, apresentado pelo Senador Paulo Paim, objetiva permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para aquisição de imóvel rural destinado à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar.

A medida, segundo o autor, se justifica em virtude de ser “injusta e discriminatória a circunstância de os trabalhadores urbanos poderem utilizar o saldo de suas contas vinculadas na aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vedada a adoção de tal providência aos trabalhadores rurais para a compra de imóvel rural que lhes garanta a subsistência, por falta de permissivo na legislação infraconstitucional.”

A proposição está sujeita à tramitação prioritária e conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pelas Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Comissão de Finanças e Tributação,

analisando também a adequação orçamentária e financeira. Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas quaisquer contribuições na forma de emendas. O prazo encerrou em 26 de maio de 2011.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nossa Carta Magna assegura a equiparação dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Não temos como conceber então ainda perdurar na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tratamento que privilegia os moradores das zonas urbanas no que tange à possibilidade de utilização do saldo da conta vinculada para aquisição de bem imóvel.

Alterar a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar que o trabalhador adquira imóvel rural destinado à exploração direta e pessoal pelo agricultor e família, é estimular a fixação do homem no campo, promover melhor distribuição da propriedade rural, fomentar a agricultura familiar, dentre outras grandes virtudes.

Nesse sentido só podemos concordar com a iniciativa. O trabalhador brasileiro que formou um patrimônio na condição de trabalhador rural deve ter acesso franqueado aos seus recursos no Fundo para aquisição de imóvel rural.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.811, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator